



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI nº 3.342, de 28 de outubro de 1967.

RESERVA área de terras do Patrimônio Municipal para desdobramento da cidade, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica reservada uma área de terras não inferior a 2.000 | (dois mil) metros de frente por 2.500 (dois mil e quinhentos) ditos de fundos, situada a 1.500 (mil e quinhentos) metros do término da Rua Antônio Maia, ZONA LESTE, na terra firme, para desdobramento da cidade de Marabá.
- Artigo 2º - O Prefeito Municipal fica, pela presente Lei, autorizado | a fazer face às indenizações de benfeitorias porventura | existentes na área em aprêço, mediante laudo de avaliação procedida por Comissão previamente designada para este | fim.
- § Único - O crédito para a cobertura dessas indenizações será solici- | tado pelo Chefe do Executivo Municipal, oportunamente, | após as avaliações.
- Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará | em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 1º de novembro de 1967

Leonel de Mendonça Vergolino
Prefeito Municipal de Marabá

Lauro Marinho de Queiroz, engº
Secretário de Urbanismo e Terras

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra